

Informativo mensal DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência
Social - DRPPS

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

Edição LXXII - AGO/2026



Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e para a sociedade em geral.
Boa leitura! Acompanhe as novidades, mantenha-se atualizado e compartilhe este Informativo, contribuindo para ampliar o alcance do conhecimento previdenciário.

QUADRO GERAL

Confira os destaques das edições anteriores e mergulhe nos conteúdos mais relevantes



Visite o Portal dos RPPS no site do MPS na internet

[Clique aqui](#)



**Atendimento do
DRPPS via WhatsApp**



**Cadastre-se para
receber informações**



CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

AS NOVIDADES DO DRPPS: 4

Portaria SRPC nº 1.183/2026 incentiva a adesão e a obtenção de certificação no Pró-Gestão.

RPPS que quiserem se enquadrar nas regras da Portaria SRPC/MPS 1.183/2026 devem atualizar a Política de Investimentos e o DPIN.

DRPPS lança projeto-piloto de novo modelo de ação fiscal junto aos RPPS em Alagoas.

Informe Técnico: Súmulas Vinculantes do STF sobre Previdência e Servidores Públicos.

Melhorias no Gescon e no Cadprev trazem maior integração e facilitam o uso dos sistemas.

Participe da pesquisa sobre a API Cadprev.

AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 5

MPS e TCE-MG renovam o acordo de cooperação técnica.

TCE-ES: 10 anos da criação da unidade especializada em previdência e aplicação de nova metodologia de apuração do resultado financeiro.

TCE-AM: Alerta Previdenciário nº 01/2026 sobre a adesão ao Pró-Regularidade e o parcelamento especial

TCE-MT: Radar Previdência do TCE-MT passa a integrar portal nacional

CONAPREV: 8

Copajure/Conaprev: decisões judiciais e impactos nos RPPS: por que a qualidade da informação levada ao Poder Judiciário importa?.

Conaprev publica Resoluções de apoio à PEC 253/2016 e à edição da Súmula Vinculante 150.

Comissão de Atuária começa a rediscutir o Limite de Déficit Atuarial - LDA..

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO..

Comprovação do não ingresso de servidores com remuneração acima do teto do RGPS.

PRÓ-GESTÃO RPPS 12

Montes Claros-MG é o terceiro RPPS médio porte com Pro-Gestão nível IV e se junta a Sinop/MT e Leme/SP.

PRÓ-REGULARIDADE RPPS 19

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA

GESTORES E CONSELHEIROS 21

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 23

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL 24

Metade dos entes federativos com RPPS realizaram a reforma previdenciária ampla.

RPPS GRANDES NÚMEROS 27

AS NOVIDADES DO DRPPS:

PORTARIA SRPC Nº 1.183/2026 INCENTIVA A ADEÇÃO E A OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO.

A Portaria SRPC/MPS nº 1.183, de 28/7/2026, altera a Portaria SRPC/MPS nº 236, de 3/2/2026, para instituir medidas de aperfeiçoamento do Pró-Gestão RPPS, relativas ao incentivo e a obtenção de certificação institucional no programa.

É importante esclarecer que os requisitos previstos no Anexo V da Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, inserido pela Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026, não substituem a certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, a ser obtida pelo ente federativo até 2 de fevereiro de 2028, e visam à análise, pelo DRPPS, do enquadramento dos investimentos do RPPS em segmentos e tipos de ativos destinados, conforme disposto na Resolução CMN nº 5.272, de 2025, aos RPPS que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária. Esses requisitos decorrem de proposta apresentada pelo grupo de trabalho criado pela Portaria SRPC/MPS nº 71/2026 com o objetivo de analisar os impactos da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, e propor aperfeiçoamentos nas normas dos RPPS relativas a investimentos dos recursos.

O ente federativo deverá requerer ao DRPPS a aplicação dos requisitos previstos no referido Anexo V, exclusivamente para fins do enquadramento das aplicações à exigência de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, como forma de comprovar o seu cumprimento enquanto não obtida a certificação.

O cumprimento dos requisitos será objeto de análise, pelo DRPPS, no critério do extrato previdenciário "Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – consistência".

[Clique aqui](#) e acesse a Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026.

[Clique aqui](#) e acesse a [Orientação nº 1/DRPPS/SRPC-MPS, de 13 de agosto de 2026](#), que trata dos procedimentos a serem observados pelos RPPS e pelo DRPPS para a aplicação dos critérios previstos na Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026. Refere-se à análise da conformidade das aplicações financeiras dos RPPS, considerando parâmetros associados aos níveis II e III do Pró-Gestão RPPS.

[Acesse aqui](#) e preencha o requerimento para solicitação da aplicação dos critérios previstos pela Portaria SRPC nº 1.183/2026. O requerimento deverá ser encaminhado via Gescon-RPPS, selecionando-se o assunto "Enquadramento à Resolução CMN" e assunto específico: "Atendimento aos requisitos da Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026".

[Assista aqui](#) na TV Abipem a live de lançamento das orientações sobre a Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026

RPPS QUE QUISEREM SE ENQUADRAR NAS REGRAS DA PORTARIA SRPC/MPS 1.183/2026 DEVEM ATUALIZAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E O DPIN

Os RPPS que tiveram comprovado o cumprimento dos requisitos para aplicação dos critérios previstos no Anexo V da Portaria SRPC/MPS nº 236/2026, incluído pela Portaria SRPC/MPS nº 1.183/2026, deverão adequar a Política de Investimentos aos parâmetros correspondentes reconhecidos para fins de aplicação da regra de incentivo à certificação.

Após a aprovação da Política de Investimentos devidamente adequada, deverá ser realizada a retificação do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) no Cadprev, de modo a refletir os parâmetros aplicáveis ao RPPS.

Ressalta-se que, conforme a Orientação nº 1/DRPPS/SRPC-MPS, o RPPS deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo V durante todo o período de aplicação da regra transitória.

Recomenda-se que as providências sejam adotadas tempestivamente, a fim de assegurar a consistência entre a Política de Investimentos, as informações declaradas no DPIN e os parâmetros reconhecidos para aplicação dos critérios previstos no Anexo V.

DRPPS LANÇA PROJETO-PILOTO DE NOVO MODELO DE AÇÃO FISCAL JUNTO AOS RPPS EM ALAGOAS

O DRPPS iniciou, nos dias 25 e 26 de agosto de 2026, em Alagoas, o projeto-piloto para implantação de um novo modelo de ação fiscal junto aos RPPS.

O lançamento ocorreu no Auditório da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça (ECPCJAM), do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE-AL), e marcou uma nova etapa de aprimoramento, orientação e fortalecimento das ações de fiscalização e gestão previdenciária. Para essa primeira experiência, foram selecionados dez RPPS do Estado, que participaram diretamente das atividades conduzidas pelos Auditores do MPS.

Essa é uma iniciativa da Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento do DRPPS, que propõe uma mudança na forma de atuação fiscal, ampliando a possibilidade de acompanhamento simultâneo de diferentes RPPS, em contraste com o modelo tradicional de auditoria direta, realizado individualmente em cada Regime.

A nova metodologia busca fortalecer uma atuação mais próxima, orientadora e colaborativa, com foco na identificação de pendências, no esclarecimento de dúvidas e na construção de soluções pelos próprios gestores. No lançamento em Alagoas, após a abertura oficial e a apresentação do novo modelo pelos Auditores do MPS, foi realizada uma etapa técnica individualizada com cada uma das dez equipes dos RPPS selecionados, permitindo a análise das particularidades de cada Regime e a interação direta com gestores e técnicos.

A experiência em Alagoas permitirá ao MPS avaliar a aplicação prática da nova metodologia e seus resultados, especialmente quanto à capacidade de ampliação do alcance das ações de acompanhamento fiscal sem afastar a análise individual das situações específicas de cada RPPS.

A nova forma de ação combina, assim, uma abordagem abrangente, capaz de alcançar simultaneamente diversos RPPS, com momentos de interação direta para orientação e esclarecimento das questões próprias de cada ente. O projeto-piloto representa, nesse sentido, uma oportunidade para aproximar ainda mais a fiscalização previdenciária dos gestores dos RPPS e contribuir para o aprimoramento da gestão e para o fortalecimento da regularidade dos regimes.

INFORME TÉCNICO: SÚMULAS VINCULANTES DO STF SOBRE PREVIDÊNCIA E SERVIDORES PÚBLICOS.

O DRPPS, através da Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), publicou o Informe Técnico nº 2/2026, de 13/11/2026, que relaciona Súmulas Vinculantes firmadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com impacto sobre a previdência dos servidores públicos.

O documento também apresenta breve contextualização acerca da sistemática das súmulas vinculantes, mecanismos, que assim, como os temas de repercussão geral, são destinados à uniformização da interpretação constitucional, contribuindo para a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões e a adequada aplicação das normas pelos entes federativos e pelos RPPS.

Clique aqui e acesse o Informe Técnico nº 02/2026 e o Informe Técnico nº 01/2026, divulgado no mês anterior, que havia compilado os temas e teses de repercussão geral firmados pelo STF.

MELHORIAS NO GESCON E NO CADPREV TRAZEM MAIOR INTEGRAÇÃO E FACILITAM O USO DOS SISTEMAS.

A partir do dia 02 de setembro, o Gescon-RPPS e o Cadprev contarão com novas versões.

Foram implementadas melhorias no cadastro do Plano de Custeio e no preenchimento e envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

As alterações também possibilitarão uma maior integração entre os dois sistemas, permitindo que determinadas informações cadastradas no Gescon-RPPS sejam utilizadas automaticamente pelo Cadprev.

Melhorias no cadastro do Plano de Custeio no GESCON-RPPS

O cadastro do Plano de Custeio foi aprimorado para contemplar diferentes situações previstas nas legislações dos RPPS. Entre as melhorias estão:

- Segregação de massa: aperfeiçoamento da identificação da existência de segregação de massa e dos respectivos tipos de fundos.
- Alíquotas dos segurados: aprimoramento do cadastro das alíquotas lineares, progressivas e escalonadas.
- Aposentados e pensionistas: inclusão de novas opções para informar a partir de qual valor incide a contribuição, conforme estabelecido na legislação do ente.
- Custo suplementar: possibilidade de cadastrar o equacionamento por alíquota suplementar, aporte ou por ambas as modalidades em uma mesma competência.
- Taxa de administração: aprimoramento das informações relativas ao custeio e ao limite das despesas administrativas, de acordo com a previsão na legislação do ente.
- Consulta de alíquotas: disponibilização de relatório para consulta das alíquotas vigentes em determinada data.

Parâmetros de Atualização dos Repasses

Com a nova versão, os parâmetros de atualização dos repasses passarão a ser cadastrados no Gescon, com base na legislação encaminhada pelo ente federativo, e serão utilizados automaticamente pelo Cadprev no preenchimento do DIPR e para atualização dos repasses e cálculo de débitos previdenciários.

Atualmente, esses parâmetros são informados bimestralmente pelo ente no DIPR, no Cadprev.

Devem ser informados os seguintes parâmetros:

- data limite para recolhimento no prazo;
- índice de atualização;
- tipo de juros;
- taxa de juros; e
- multa.

Fluxo de funcionamento

No Gescon: os Parâmetros de Atualização dos Repasses serão cadastrados com base na legislação encaminhada pelo ente federativo.

No Cadprev: no preenchimento e envio do DIPR, esses parâmetros deixarão de ser digitados pelo ente e serão obtidos automaticamente a partir das informações registradas no GESCON-RPPS, dispensando o preenchimento manual.

Importante: Para viabilizar a transição para o novo modelo, será realizada carga inicial automática com os parâmetros mais recentes informados pelos entes no DIPR. Dessa forma, os entes não precisarão realizar o cadastramento dessas informações no Gescon.

Após a carga inicial, somente em caso de publicação de nova legislação que altere os Parâmetros de Atualização dos Repasses será necessário cadastrar e encaminhar a respectiva norma e suas informações por meio do Gescon. Uma vez registradas, essas informações passarão a ser utilizadas automaticamente pelo Cadprev para o preenchimento do DIPR.

Orientações

O Manual de Cadastro do Plano de Custeio no GESCON-RPPS contemplará as novas funcionalidades disponibilizadas nesta versão, incluindo orientações para o registro dos Parâmetros de Atualização dos Repasses, em caso de alteração.

Acesse aqui o [Manual de Cadastro do Plano de Custeio no GESCON-RPPS](#).

PARTICIPE DA PESQUISA SOBRE A API CADPREV

A API Cadprev é utilizada por diferentes instituições para acesso e integração de informações relacionadas aos RPPS.

O DRPPS está realizando uma pesquisa para conhecer melhor o perfil dos usuários da API Cadprev, compreender como os dados disponibilizados são utilizados pelas instituições e ampliar o entendimento sobre as necessidades relacionadas à sua utilização.

O levantamento busca reunir informações sobre os conjuntos de dados mais consultados, a frequência de utilização da API, as principais dificuldades encontradas pelos usuários e as demandas por informações ou consultas adicionais.

[Clique aqui](#) e compartilhe sua experiência de utilização.



AS NOVIDADES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Informações gerais:

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS. Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. Os Tribunais de Contas realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

MPS E TCE-MG RENOVAM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



Reforçando a relação institucional entre o Ministério da Previdência e os órgãos de controle externo dos RPPS, foi celebrado no final de agosto de 2026 o Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCE, com vigência de cinco anos. O acordo anterior havia perdido a vigência em junho desse ano.

O extrato do acordo foi publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 21/8/2026 e no Diário Oficial da União em 20/8/2026.

Constitui objeto desse Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS jurisdicionados pelo TCE/MG.

O principal eixo do acordo é a troca de informações, especialmente sobre as auditorias e fiscalizações realizadas por cada órgão. Além disso, prevê o estabelecimento de diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

TCE-ES: 10 ANOS DA CRIAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM PREVIDÊNCIA E APLICAÇÃO DE NOVA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO.

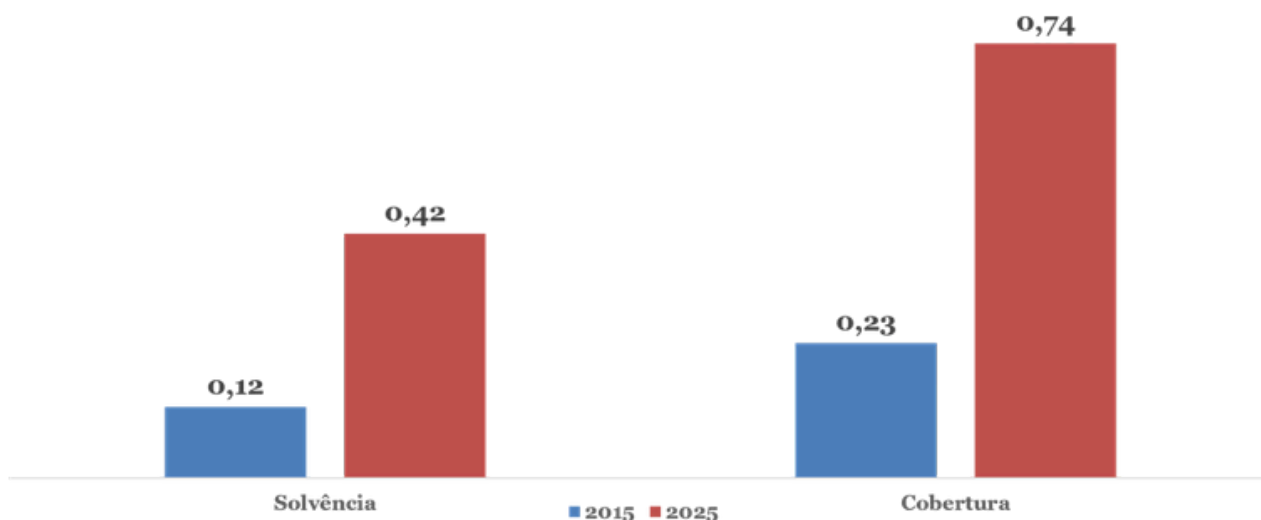


Na apresentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES no X Simpósio de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CRC-ES, foi destacado que, a partir de diagnóstico realizado em 2025, que identificou “a profunda

fragilidade atuarial e financeira dos RPPS municipais capixabas”, o Tribunal tomou a decisão estratégica de criar um setor especializado de fiscalização voltado exclusivamente para a previdência pública. Dessa forma, passou a contar com equipe técnica qualificada para realizar ações de controle estruturadas.

Além disso, que “a sistemática de Prestação de Contas Anual (PCA) dos RPPS foi completamente reformulada e fortalecida”, possibilitando “sair de uma verificação burocrática para focar no equilíbrio, na sustentabilidade e na gestão dos regimes”.

Foi destacada também a melhoria dos Indicadores de Solvência e Cobertura de Benefícios Concedidos dos RPPS municipais sem segregação, entre 2015 e 2025, nos dez anos de criação da unidade especializada de previdência.



A apresentação foi feita pelo Auditor de Controle Externo e Secretário de Controle Externo de Pessoal e Previdência, Diego Torre, segundo o qual, a primeira fase de atuação da unidade especializada focou no controle rigoroso de repasses, alíquotas e amortizações, mas identificando que esse foco na conformidade formal não havia evitado a descapitalização dos RPPS, pois “muitos regimes consumiam as reservas financeiras acumuladas (recursos aportados e seus rendimentos) para efetuar o pagamento imediato de benefícios correntes”.

ASSIM, O TCE-ES COM BASE, DENTRE OUTROS, NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF, IMPLEMENTOU UMA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO, APLICADA A PARTIR DE 2026, BUSCANDO BLINDAR OS RECURSOS ATÉ A COBERTURA INTEGRAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS, CONFORME PROCESSO TC 916/2023 (PREJULGADO) E PARECER EM CONSULTA Nº 07/2025.

TCE-AM: ALERTA PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2026 SOBRE A ADEÇÃO AO PRÓ-REGULARIDADE E O PARCELAMENTO ESPECIAL



O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) publicou, por meio da Secretaria de Controle Externo (Secex), o Alerta Previdenciário nº 01/2026, de 18/8/2026, segundo o qual os municípios jurisdicionados devem:

- adotar, com a máxima urgência, as medidas cabíveis para adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS;
- verificar, em caráter prioritário, o saneamento de pendências exigidas para o CRP e pelo Pró-Regularidade RPPS;
- identificar e consolidar os débitos municipais perante o RPPS e o RGPS elegíveis para o parcelamento com base na EC nº 136/2025;
- promover a aprovação de leis autorizativas e a formalização dos parcelamentos especiais;
- alterar a legislação local às diretrizes da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) até o prazo limite de 10/12/2026, no caso de parcelamentos com o RPPS, e até 1/3/2027, no caso de parcelamentos celebrados junto ao RGPS/RFB;
- manter a adimplência no pagamento das parcelas dos parcelamentos mantidos com o RPPS e RGPS e das contribuições previdenciárias mensais, para garantir o recebimento de transferências voluntárias da União e das verbas decorrentes de emendas parlamentares;
- manter devidamente instruídos os processos com estudos de impacto atuarial e financeiro, e comprovantes de envio de informações aos órgãos centrais de controle previdenciário, garantindo a transparência e disponibilização do acervo documental para fiscalização deste Tribunal de Contas.

Clique aqui e acesse o ato emitido pelo TCE-AM, que reforça que o não repasse tempestivo das contribuições previdenciárias sujeita o gestor às sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa.

TCE-MT: RADAR PREVIDÊNCIA DO TCE-MT PASSA A INTEGRAR PORTAL NACIONAL



O Módulo Previdência do Radar de Controle Público desenvolvido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) está disponível também no portal da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), conforme acordo de cooperação técnica firmado entre as instituições em maio deste ano. Clique aqui para acessar a plataforma.

O Módulo é gerido pela Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (Copspas) do TCE-MT, e foi lançado em fevereiro de 2025.

Conforme a matéria divulgada pelo TCE-MT, o “Radar Previdência permite consultar e interpretar informações sobre a situação dos RPPS a partir de dados oficiais. O usuário pode acompanhar indicadores financeiros e atuariais e verificar, por exemplo, se as contribuições estão sendo repassadas regularmente, se os recursos disponíveis são suficientes para garantir o pagamento dos benefícios e como está a evolução do déficit atuarial”.

Outro ponto destacado, é que “com essas informações, gestores e órgãos de controle podem identificar situações que exigem atenção e avaliar se as medidas adotadas para garantir a sustentabilidade do regime estão sendo cumpridas”.

O módulo é alimentado por bases de dados do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), do Cadprev (DRAA, DAIR, DIPR e DPIN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

O Radar Previdência foi apresentado como exemplo de boas práticas em eventos como o Encontro Técnico dos Tribunais de Contas - Boas Práticas de Auditoria de RPPS, realizado pelo TCE-PR), o 11º Congresso Estadual da ADIMP-MS e no encontro Previdência em Foco, promovido pelo TCE-SP e pela Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP).

Fonte: Radar Previdência do TCE-MT passa a integrar portal nacional - Portal do TCE

CONAPREV

COPAJURE/CONAPREV: DECISÕES JUDICIAIS E IMPACTOS NOS RPPS: POR QUE A QUALIDADE DA INFORMAÇÃO LEVADA AO PODER JUDICIÁRIO IMPORTA?

Conheça a Copajure:

Nesta Seção são publicados artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conaprev, que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS.

A Copajure é composta por 15 membros com formação jurídica, incluindo representantes do DRPPS, da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União, da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados, da Abipem, Aneprem, e de oito RPPS membros do Conaprev.



Toda vez que o Poder Judiciário profere uma decisão com potencial impacto sobre a previdência pública, surge uma preocupação natural entre dirigentes e servidores dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS): quais serão os impactos?

Essa pergunta, embora indispensável, costuma partir de uma premissa incompleta.

Em geral, as decisões são analisadas apenas depois de publicadas, procurando-se avaliar seus efeitos e adaptar a atuação administrativa às novas orientações jurisprudenciais.

Há, porém, uma questão anterior e igualmente relevante: compreender o modo como as decisões são construídas.

Essa perspectiva amplia a compreensão sobre o papel dos RPPS no acompanhamento dos processos judiciais. As decisões dos Tribunais não surgem isoladamente. São produzidas a partir de informações constantes dos processos judiciais, dos elementos técnicos e jurídicos apresentados pelas partes, dos dados atuariais disponíveis e das manifestações das instituições públicas envolvidas.

Em outras palavras, antes de produzir efeitos sobre os RPPS, as decisões são produzidas com base nas informações que chegam ao Poder Judiciário.

Essa constatação possui consequências práticas importantes.

Questões previdenciárias normalmente envolvem muito mais do que a situação jurídica individual do segurado demandante. Uma única decisão pode repercutir sobre milhares de benefícios, alterar projeções atuariais, modificar critérios administrativos e produzir impactos financeiros relevantes ao longo de muitos anos.

Nem sempre, contudo, esses efeitos sistêmicos aparecem de forma evidente no processo judicial.

Quando o Judiciário dispõe apenas das circunstâncias individuais do caso concreto, é natural que a decisão seja construída a partir dessa perspectiva.

Já quando recebe informações consistentes acerca das repercussões administrativas, financeiras, atuariais e orçamentárias da controvérsia, incluindo a necessidade de remanejar recursos de outras políticas públicas para atender eventual déficit, amplia-se o horizonte de compreensão do problema submetido a julgamento.

Isso não significa limitar direitos individuais ou reduzir a proteção previdenciária. As consequências financeiras não definem, por si, a constitucionalidade de uma norma. Nem substituem a análise jurídica. Sua demonstração permite, contudo, que a decisão seja construída considerando toda a complexidade do sistema previdenciário, inclusive na definição de seus efeitos e, quando juridicamente cabível, de medidas de transição.

Essa preocupação encontra respaldo na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que determina, em algumas situações, a consideração das consequências práticas das decisões e das possíveis alternativas.

Para que essas consequências possam ser examinadas de modo responsável, contudo, é necessário que sejam demonstradas por informações técnicas consistentes e verificáveis.

Exemplos ilustrativos da reflexão proposta

Na ADI 7.727, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou a decisão cautelar que considerou inconstitucional a adoção dos mesmos requisitos de idade mínima para a aposentadoria de policiais civis homens e mulheres. Enquanto não for editada nova disciplina, foi reconhecida às mulheres policiais a redução de três anos nos prazos, reduzindo o limite de 55 para 52 anos.

No caso do Rio Grande do Sul, que previa idade mínima de 55 anos para aposentadoria do policial civil independentemente do sexo, a decisão pode produzir impacto financeiro e operacional relevante.

O déficit hoje coberto pelo orçamento do Estado gira em torno de 14% do orçamento, muito próximo da previsão orçamentária destinada à Segurança Pública.

Em exercício estimativo, destinado exclusivamente a dimensionar a ordem de grandeza dos possíveis efeitos, não se tratando, portanto, de projeção atuarial oficial, a redução da idade mínima pode representar um incremento imediato de despesa não provisionada entre R\$ 65 milhões e R\$ 95 milhões anuais em pagamento de proventos integrais.

Considerando a inviabilidade de que os recursos orçamentários destinados à remuneração dos servidores ativos sejam remanejados para enfrentamento do déficit, poderá surgir a necessidade de realocar recursos destinados ao custeio e aos investimentos da própria pasta.

Isso significa que o impacto da decisão equivale, aproximadamente, a 18,4% de toda a verba anual destinada a investimentos previstos para Segurança Pública (compra de novas viaturas blindadas, armamentos, tecnologias de inteligência e reforma de delegacias), ou o valor equivalente ao custo estimado de dois a três concursos públicos para preenchimento de cargos na área da segurança pública (considerando o custo aproximado de formação).

Ainda que a comparação seja meramente ilustrativa, não significando que eventual aumento da despesa previdenciária será necessariamente compensado por cortes específicos na área, pois a definição das fontes dependerá das decisões orçamentárias do Estado, o risco está posto.

Esse cenário poderá ser agravado pelo resultado de outras ações que questionam os requisitos etários aplicáveis à aposentadoria dos policiais civis.

Por exemplo, a ADI 7.726, cujo debate envolve também o próprio estabelecimento de idade mínima para aposentadoria dos policiais civis.

A combinação de aposentadorias precoces com proventos baseados na integralidade e reajustados por paridade poderá gerar uma despesa não provisionada e resultar em incremento direto nas despesas do Fundo Financeiro entre R\$ 450 milhões e R\$ 700 milhões anuais apenas para cobrir os proventos dos inativos e pensionistas da Polícia Civil. Em decorrência, o aporte do Tesouro, por insuficiência financeira do plano, hoje estimado em R\$ 11,99 bilhões, poderia alcançar a casa dos R\$ 12,7 bilhões.

Assim, o peso do déficit da previdência no orçamento global do Estado subiria dos atuais 14,31% para aproximadamente 15,10%, superando a própria destinação orçamentária para a Segurança Pública.

Outro exemplo decorre do controle de constitucionalidade das reformas previdenciárias. Nos casos mais recentes, que discutem a reforma da EC 103/2019, está sendo reconhecida a inconstitucionalidade de dispositivos específicos, preservando o restante da disciplina normativa. Embora essa técnica revele prudência institucional, ela também evidencia um desafio: reformas previdenciárias são concebidas como conjuntos integrados, estruturados sobre premissas atuariais que relacionam diversos elementos entre si. A alteração pontual de uma dessas peças pode produzir repercussões que ultrapassam o alcance imediato da decisão judicial.

Eventual confirmação da constitucionalidade da progressividade das alíquotas, combinada com o reconhecimento da inconstitucionalidade da incidência de contribuição sobre proventos abaixo do Teto do RGPS para inativos, atinge diretamente os estados que adotaram a progressividade e estabeleceram teto inferior para incidência da contribuição.

No caso do Rio Grande do Sul, poderá decorrer um desarranjo sistêmico e fiscal profundo, na medida em que a reforma da previdência gaúcha foi desenhada como um sistema de engrenagens interdependentes: as alíquotas progressivas e a base de cálculo ampliada foram calculadas matematicamente para se complementarem.

Assim, o impacto da decisão poderá romper a lógica de distribuição dos encargos que orientou a reforma: enquanto os ativos continuariam submetidos às alíquotas progressivas, os inativos seriam beneficiados pela ampliação da faixa de isenção.

Os exemplos citados revelam um aspecto frequentemente esquecido.

Os RPPS não participam do processo decisório apenas quando cumprem as decisões judiciais. Eles também contribuem para a formação do ambiente informacional em que essas decisões serão produzidas.

Estudos atuariais, dados estatísticos, informações cadastrais, demonstrações de impacto financeiro, notas técnicas e a atuação coordenada com a Advocacia Pública permitem que o Poder Judiciário conheça não apenas a situação individual discutida no processo, mas também as repercussões sistêmicas de determinada solução jurídica, inclusive sobre a capacidade estatal de financiar outras políticas públicas. Para cumprir essa função, as informações devem ser atuais, documentadas, compreensíveis e verificáveis, produzidas em atuação coordenada entre os Institutos de Previdência, a Advocacia Pública e, quando necessário, os órgãos responsáveis pela gestão orçamentária e financeira do ente federativo.

Nesse contexto, a experiência institucional demonstra que a discussão não deve ser reduzida à afirmação de que determinada decisão "quebrará" o regime previdenciário. Na prática, os entes federativos frequentemente recompõem o equilíbrio financeiro mediante aportes adicionais ao RPPS. O verdadeiro impacto, portanto, não reside necessariamente na interrupção do pagamento dos benefícios, mas na necessidade de direcionar recursos públicos para essa finalidade, restringindo a capacidade estatal de financiar outras políticas públicas igualmente asseguradas pela Constituição.

A qualidade das informações disponibilizadas ao Poder Judiciário contribui para que a controvérsia seja examinada em toda a sua extensão, inclusive quanto às repercussões administrativas, financeiras e atuariais das soluções juridicamente possíveis. Esses elementos não substituem a análise constitucional nem afastam direitos reconhecidos, mas podem qualificar a fundamentação, a definição dos efeitos e, quando cabível, a construção de soluções de transição.

Sob essa perspectiva, a atuação conjunta entre os Institutos de Previdência e a Advocacia Pública deixa de representar apenas uma estratégia de defesa judicial e passa a constituir um instrumento de qualificação do próprio processo decisório.

Quanto mais completas e consistentes forem as informações técnicas apresentadas nos processos, maiores serão as condições para que as decisões conciliem a proteção dos direitos individuais com a preservação da sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Em síntese, a defesa judicial dos RPPS começa antes do julgamento, com a produção e a organização de informações técnicas capazes de qualificar o processo decisório.

CONCLUSÃO

Em um contexto de crescente judicialização da previdência pública, os RPPS não podem ser vistos apenas como destinatários das decisões judiciais.

São também instituições que podem e devem contribuir, de maneira técnica e responsável, para a formação das bases informacionais sobre as quais essas decisões serão construídas.

Essa talvez seja a principal mudança de perspectiva proposta neste artigo. A sustentabilidade dos regimes próprios não depende exclusivamente das normas jurídicas, dos cálculos atuariais nem da atuação judicial posterior. Depende também da qualidade das informações que circulam durante o processo decisório.

Produzir informação técnica qualificada, em atuação coordenada com a Advocacia Pública, é igualmente uma forma de proteger o equilíbrio atuarial e orçamentário. Significa fortalecer não apenas a segurança jurídica dos RPPS, mas também preservar a capacidade do Estado para implementar outras políticas públicas constitucionalmente asseguradas.

CONAPREV PUBLICA RESOLUÇÕES DE APOIO À PEC 253/2016 E À EDIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 150

O Plenário do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev, composto por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos RPPS, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 4 e 5 de agosto de 2026, no Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do seu Estatuto Social, registrado em 18 de dezembro de 2018, aprovou resoluções relativas à atos ou medidas que impactam a previdência pública.

Foi aprovada e publicada a Resolução Conaprev nº 1, de 5 de agosto de 2026, que, considerando:

- a Proposta de Súmula Vinculante nº 150 em tramitação no Supremo Tribunal Federal - STF, que dispõe acerca da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que crie ou altere despesa obrigatória, conceda benefício fiscal ou implique renúncia de receita sem prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como sem a indicação das respectivas medidas compensatórias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a importância da uniformização da interpretação constitucional sobre os requisitos para criação ou ampliação de despesas públicas para a segurança jurídica, a previsibilidade dos gastos e a sustentabilidade dos regimes previdenciários;
- a frequência em que são apresentadas iniciativas legislativas que repercutem diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, sem a correspondente previsão de medidas compensatórias ou da respectiva fonte de custeio;
- o impacto de iniciativas legislativas sobre o equilíbrio fiscal dos entes e para os cidadãos, na medida em que podem obrigar o redirecionamento recursos orçamentários originalmente destinados a outras políticas públicas;
- a previsão no art. 195, § 5º, da Constituição Federal do princípio segundo o qual nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total;

RESOLVEU:

“Art. 1º Manifestar apoio à edição da Súmula Vinculante objeto da Proposta de Súmula Vinculante (PSV) nº 150, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e para a prevenção da edição de normas incompatíveis com os parâmetros constitucionais e com a responsabilidade fiscal.

Art. 2º Solicitar ao Supremo Tribunal Federal a tramitação prioritária da proposta.

Art. 3º Sugerir que a redação da Súmula Vinculante reflita expressamente a necessidade de prévia estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da comprovação das medidas compensatórias para a criação, ampliação ou alteração de despesas obrigatórias ou benefícios que impliquem renúncia de receitas.”

Foi também aprovada e publicada a Resolução Conaprev nº 2, de 5 de agosto de 2026, que manifestou apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 253, de 2016, que inclui as entidades de representação de Municípios de âmbito nacional entre os legitimados para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, contribuindo para o fortalecimento do pacto federativo, da representatividade municipal e da segurança jurídica, especialmente das normas relativas aos RPPS.

[Clique aqui](#) e acesse a íntegra dessas Resoluções.

COMISSÃO DE ATUÁRIA COMEÇA A REDISCUTIR O LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL - LDA

Na 2ª reunião após a retomada dos trabalhos da Comissão de Atuária, composta por 19 membros distribuídos entre representantes do DRPPS, dos Tribunais de Contas, dos RPPS dos Estados e Municípios e de associações de RPPS e de entes federativos indicados pelo Conaprev, foi debatido o Limite de Déficit Atuarial - LDA.

O LDA está previsto no art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS ou da sobrevida média dos beneficiários. O LDA foi instituído pela Portaria MF nº 464/2018, que estabelecia os parâmetros-técnicos atuariais dos RPPS até serem consolidados junto com os demais parâmetros na Portaria MTP nº 1.467/2018.

O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA, que não se aplica em caso de revisão da segregação da massa, ou se o ente não estiver adimplente com o envio das informações atuariais, ou em caso de utilização da hipótese de reposição de segurados.

Para aplicação do LDA, deverão ser apurados separadamente o valor do déficit atuarial relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e aquele relativo à insuficiência de cobertura patrimonial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC).

O grupo está discutindo a possibilidade de extinção da LDA mas, em contrapartida, em seguida tratará do estabelecimento de uma outra medida técnica, inspirada na que está em discussão no regime de previdência complementar fechado, ou de novas possibilidades de equacionamento de déficit.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO



INFORMAÇÕES GERAIS:

2.045 entes com RPPS (95,8%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).

933 entes com RPPS (43,1%) com o convênio de adesão autorizado pela Previc.

414 entes com RPPS (19,2%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano).

Atualizações sobre a previdência complementar dos servidores:

COMPROVAÇÃO DO NÃO INGRESSO DE SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS

O Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC) analisa os pedidos de declaração de que o ente federativo atende às condições do art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT, especificamente quanto aos critérios do Regime de Previdência Complementar (RPC): aprovação de lei; e aprovação e operacionalização do convênio de adesão.

Em alguns casos, o DERP solicita documentos adicionais ao ente federativo. A situação mais comum é a seguinte: o ente federativo informa, no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), que não admitiu servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) após a aprovação da lei de instituição do RPC.

Nesses casos são solicitadas:

- uma declaração que ateste não ter ocorrido ingresso de servidores cuja remuneração do cargo efetivo seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS após a publicação da lei que instituiu o RPC;
 - relação nominal contendo nome, cargo, ato e data de admissão e valor da remuneração de todos os servidores de cargo efetivo admitidos pelo ente federativo desde a publicação da lei de instituição do RPC (incluindo aqueles cuja remuneração seja inferior ao limite máximo de benefícios do RGPS). Esses dois documentos devem ser assinados pelo Prefeito e pelo Presidente do RPPS.
- A documentação deverá ser enviada por meio de Consulta no sistema GESCON. Selecionar o assunto “Previdência Complementar dos Servidores Públicos” e anexar os arquivos digitais.



NÚMEROS ATUALIZADOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes.

PRÓ-GESTÃO RPPS



Informações gerais:

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS) visa à adoção de melhores práticas de gestão que proporcionem maior controle dos ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O Programa certifica, por meio de entidades certificadoras reconhecidas pela sua comissão gestora, os processos e órgãos com quatro níveis de classificação. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa.

[Acesse aqui o conteúdo completo disponível no Portal RPPS](#) e confira a relação de adesões e certificações por ente, o painel de acompanhamento, as entidades certificadoras, o passo a passo para adesão e certificação, o Manual e outros conteúdos relacionados ao programa.

ATUALIZAÇÕES SOBRE PRÓ-GESTÃO:

Vem aí a Versão 4.2 do Pró-Gestão, já aprovada pela Comissão da Gestão do Programa.

Haverá aperfeiçoamentos nas ações:

- 3.1.4 - Estrutura de Controle Interno;
- 3.2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade;
- 3.2.2 - Planejamento;
- 3.2.11 - Ouvidoria;
- 3.2.15 - Mandato, Representação e Recondução;
- 3.2.16 - Gestão de Pessoas;
- 3.3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade;

Além disso, será incluído um item relativo ao cumprimento de ações no período eleitoral.

Para a ação 3.2.16 - Gestão de Pessoas haverá o seguinte aperfeiçoamento no Manual:

·DE: Nível II: A unidade gestora do RPPS deverá possuir quadro próprio de pessoal, ocupado por servidores efetivos, pelo menos 1 (um), e demais comissionados ou cedidos pelo ente federativo;

PARA: Nível II: A unidade gestora do RPPS deverá possuir pelo menos 2 (dois) servidores efetivos com dedicação exclusiva, ainda que cedidos pelo ente federativo;

Lembretes sobre o Pró-Gestão:

Regra transitória até 14 de abril de 2027:

Os RPPS que alcançaram notas "A" ou "B" na dimensão "Gestão e Transparência" do Índice de Situação Previdenciária (ISP) poderão obter certificação ou avançar de nível no Pró-Gestão, conforme a seguinte regra transitória prevista na Versão 4.1 do Manual do Programa:



Nível – Pró-Gestão	Ações essenciais	Nº mínimo atual de ações a serem cumpridas	Nº de ações com redução de ações ISP "A" em "Gestão e Transparência"	Nº de ações com redução de ações ISP "B" em "Gestão e Transparência"
I	13	18	15	16
II	13	20	17	18
III	13	22	19	20
IV	13	24	23	23

Os gestores devem observar também o cumprimento das ações essenciais e obrigatórias previstas no item 2.2.3 do Manual.

NÚMEROS ATUALIZADOS DO PRÓ-GESTÃO:

Clique [aqui](#) e acesse ao Painel de Acompanhamento do Pró-Gestão:



Entes que renovaram a certificação:
 Rio Branco/AC: mudou para o Nível II;
 Governo do Estado do Pará: mudou para o Nível IV;
 Ipojuca-PE renovou o Nível II;
 Governo do Rio Grande do Sul mudou para o Nível III;
 Montes Claros-MG mudou para o Nível IV.

No total 326 entes conquistaram o Pró-Gestão!
 190 entes renovaram a certificação.

MONTES CLAROS-MG É O TERCEIRO RPPS MÉDIO PORTE COM PRO-GESTÃO NÍVEL IV E SE JUNTA A SINOP/MT, LEME/SP.

O Diretor Presidente do PREVMOC, de Montes Claros-MG, Leandro Costa Rebello de Freitas, traz nesta edição o depoimento sobre a conquista do Pro-Gestão nível IV.



"Alcançar a certificação Pró-Gestão RPPS Nível IV e fazer de Montes Claros o primeiro Município de Minas Gerais a conquistar esse reconhecimento é motivo de grande orgulho. Essa conquista ganha um significado ainda maior por partir do Norte de Minas, demonstrando que nossa região também pode ser referência nacional em governança, inovação e excelência na gestão previdenciária.

O PREVMOC vive hoje uma nova realidade. Ao longo dos últimos anos, o Instituto passou por uma profunda transformação, fortalecendo seus processos, investindo em transparência, capacitação, controles internos e planejamento. O resultado é uma nova imagem institucional, marcada pela credibilidade, pela confiança e pelo compromisso com a proteção do patrimônio previdenciário dos servidores públicos.

Esse avanço só foi possível graças ao comprometimento da equipe do PREVMOC e ao apoio da Administração Municipal, que compreendeu a importância de investir em uma gestão previdenciária moderna e de excelência.

Esperamos que essa conquista inspire outros RPPS a acreditarem que, com planejamento, dedicação e boas práticas de governança, é possível transformar realidades e elevar o padrão da previdência pública brasileira."

PRÓ-REGULARIDADE RPPS



Organograma do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Regularidade Previdenciária



INFORMAÇÕES GERAIS:

O Programa de Regularidade Previdenciária - Pró-Regularidade RPPS está previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 281-A e Anexo XVIII) e os procedimentos para sua adesão e execução, na Portaria SRPC/MPS nº 2024/2025.

A adesão ao Programa não é somente para os parcelamentos com base na EC nº 136/2025. Podem aderir também os entes com pendência para emissão de CRP e aqueles com dificuldades para cumprir os requisitos estruturantes previstos nas normas gerais, especialmente, o equilíbrio financeiro e atuarial.



[Clique aqui](#) para acessar o Portal do Pró-Regularidade RPPS, que contém a lista de entes que aderiram ao Pró-Regularidade e os que já possuem CRP emitidos na vigência do Programa.

[Acesse aqui para aderir ao Pró-Regularidade RPPS.](#)

[Clique aqui](#) e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo e a relação dos entes que ainda possuem CRP judicial.

[Acesse aqui os modelos de legislação para parcelamento.](#)

ATUALIZAÇÕES SOBRE O PRÓ-REGULARIDADE

Complemento das informações/documentos do Parcelamento

Para fins do cumprimento do prazo até 31/8/2026 o que vale é o seu cadastramento no Cadprev, nos termos do inciso II do art. 5º do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Caso o ente não tenha anexado ao processo ou não tenha publicado a lei autorizativa ou deixou de fazer algum ajuste ou envio de outro documento faltante, poderá fazê-lo, para que o DRPPS conclua a sua análise.

Após o prazo de 31/8/2026 não haverá mais Pró-Regularidade?

Pelo contrário! Quem fez a adesão ao Programa para formalizar o parcelamento especial da EC 136/2025 terá que cumprir as regras e exigências previstas nas fases, inclusive, manter-se adimplente com os parcelamentos e as contribuições correntes devidas.

DA MESMA FORMA, QUEM ADERIU AO PRÓ-REGULARIDADE PARA CUMPRIR EXIGÊNCIA DO CRP OU PARA ATENDER ALGUM CRITÉRIO ESTRUTURANTE PREVISTO NAS NORMAS GERAIS, TAIS COMO, O EQUILÍBRIO ATUARIAL OU A UNIDADE GESTORA ÚNICA.

Lembretes sobre o Pró-Regularidade



Reforma ampla das regras de benefícios (EC 103/2019):

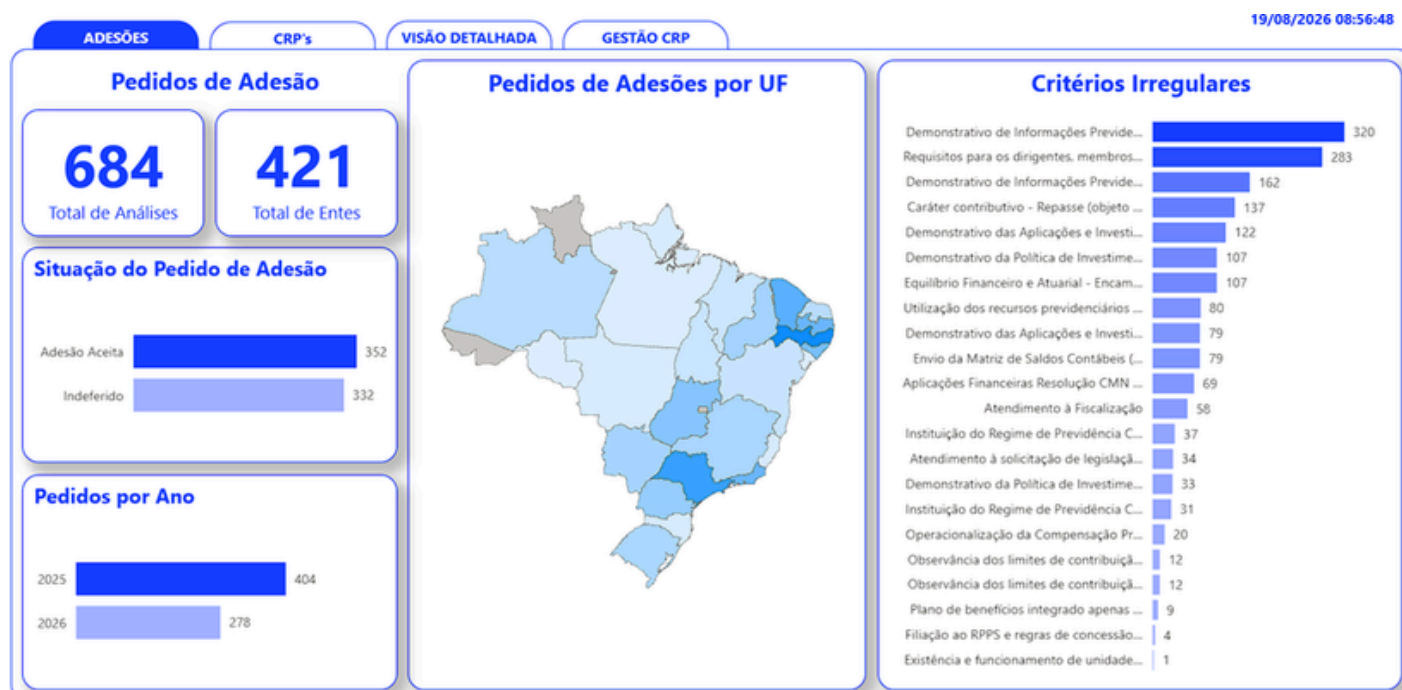
O ente deverá comprovar a reforma ampla das regras de benefícios do RPPS até 10/12/2026 (adotar regras assemelhadas às da União). Caso não consiga realizá-la até essa data, o parcelamento ficará suspenso até que seja implementada. [Acesse aqui os modelos de legislação para reforma.](#)

Guia do parcelamento:

A guia para pagamento do parcelamento pode ser gerada no Cadprev antes de o DRPPS concluir a análise, porém, os comandos para retenção do FPM, são realizados pelo sistema junto ao Banco do Brasil, somente após a conclusão da análise e aceite do parcelamento.



Acompanhe [aqui os dados do Pró-Regularidade:](#)



CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS REQUISITOS PARA GESTORES E CONSELHEIROS



INFORMAÇÕES GERAIS:

Os dirigentes, conselheiros e membros dos comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar a inexistência de antecedentes criminais e a obtenção da certificação exigida.

Já os dirigentes da unidade gestora e os responsáveis pela aplicação dos recursos também devem demonstrar experiência profissional e formação de nível superior.

A comprovação desses requisitos mínimos, previstos na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022, é realizada por meio das informações e documentos registrados no Cadprev.

Acesse [aqui](#) o conteúdo disponível no Portal RPPS:

- Manual da Certificação Profissional;
- Entidades certificadoras habilitadas e as respectivas modalidades de certificação;
- Painel de profissionais certificados;
- Perguntas e Respostas dos requisitos exigidos;
- Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev e vídeo explicativo.



Profissionais:	Antecedentes Criminais	Experiência Profissional	Formação Superior	Certificação Profissional		
Conforme Porte do RPPS definido no ISP de 2024:				RPPS de Pequeno Porte	RPPS de Médio Porte	Estados e RPPS de Grande Porte
Dirigente Máximo da Unidade Gestora do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Demais Dirigentes (membros da diretoria):	✓	✓	✓	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Básica	✓ Restante da maioria dos dirigentes: Certificação Intermediária
Membros Titulares do Conselho Deliberativo:	✓			✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Básica da maioria dos membros dos conselhos	✓ Certificação Intermediária da maioria dos membros dos conselhos
Profissionais da área de investimentos, conforme volume de recursos acumulados pelo RPPS no mês anterior:				RPPS com até R\$ 10 milhões	RPPS com recursos entre R\$ 10 e R\$ 500 milhões	RPPS com recursos acima de R\$ 500 milhões
Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS:	✓	✓	✓	✓ Certificação Básica	✓ Certificação Intermediária	✓ Certificação Avançada
Membros Titulares do Comitê de Investimentos:	✓			✓ Certificação Básica para todos os membros	✓ Certificação Intermediária para 1 membro e Básica para todos os demais	✓ Certificação Avançada para 1 membro e Intermediária para todos os demais

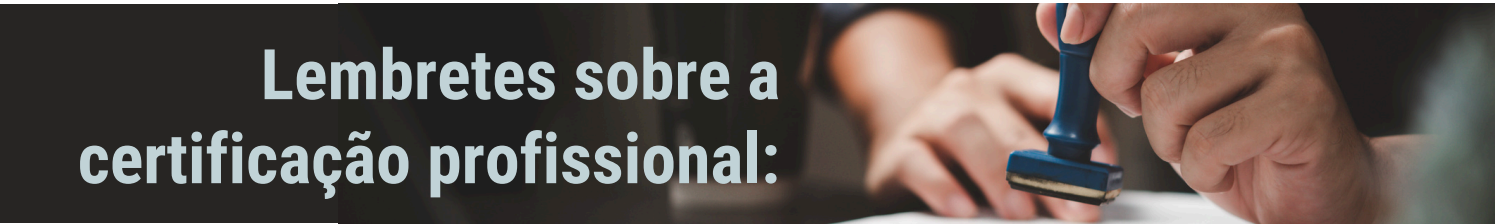
Atualizações sobre a certificação profissional:

A Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS ([clique aqui](#) para acessar a Portaria SRPC/MPS nº 607/2026 e conhecer seus membros) reuniu-se em agosto, em Curitiba, e debateu os seguintes pontos:

A reunião teve como principal objetivo deliberar sobre os pedidos de credenciamento de novas entidades interessadas em ofertar cursos de Capacitação Profissional, o Programa de Qualificação Continuada e, ainda, uma entidade que requereu credenciamento para atuar na modalidade de certificação por provas, títulos e experiência. Para análise dos pedidos, foram avaliados os requisitos relativos à regularidade fiscal, à habilitação jurídica e à qualificação técnica das instituições requerentes.

Após a análise criteriosa dos documentos deliberou-se pela notificação das entidades para apresentação de documentos complementares, com o objetivo de esclarecer e comprovar aspectos considerados relevantes para assegurar a idoneidade e a qualidade do processo de certificação. Foi concedido prazo de 30 dias para atendimento das notificações, após o qual a Comissão deverá reunir-se novamente, de forma remota, para examinar a documentação apresentada e deliberar definitivamente sobre os respectivos credenciamentos. Durante a reunião, também foram discutidos temas relevantes relacionados ao aprimoramento do processo de certificação, junto as entidades certificadoras, principalmente acerca da auditoria de imagens do Instituto Totum, visando proporcionar melhores condições aos profissionais que necessitam da certificação para o atendimento dos requisitos exigidos para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Lembretes sobre a certificação profissional:



- A totalidade dos membros do Comitê de Investimentos está sendo verificada no sistema Cadprev desde 1º de janeiro de 2026.
- A maioria dos dirigentes e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal é verificada no sistema Cadprev no dia 31 de julho de cada ano.
- A certificação básica obtida até 31/12/2025 será considerada dentro do prazo de sua validade.
- É necessária a certificação de dirigente e a certificação de investimentos caso o profissional desempenhe as duas funções.
- Caso o profissional possua certificação de dirigente ou a certificação relativa à gestão de investimentos poderá utilizá-la para a função de membro de conselho deliberativo ou de conselho fiscal.
- No menu "Estrutura de Gestão" do Cadprev, cadastrar apenas os membros titulares.

NÚMEROS ATUALIZADOS DOS PROFISSIONAIS DE RPPS CERTIFICADOS:

[Clique aqui](#) e acesse o painel e a lista de todos os profissionais certificados:

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Até 24/08/2026
Dirigentes - DIRIG	6.736
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal - CODEF	12.278
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos - CGINV	8.452
TOTAL	27.466

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA



Informações gerais:

A compensação financeira entre regimes previdenciários decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal e está regulada pela Lei nº 9.796/1999, Decreto nº 10.188/2019 e Portaria MPS nº 1.400, de 2024.

[Acesse aqui](#) as principais atualizações, orientações, ofícios circulares, painel de indicadores, e demais informações sobre a compensação previdenciária.

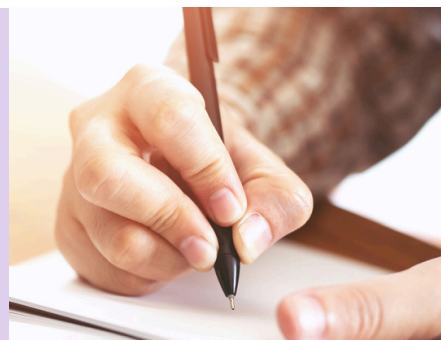
[Clique aqui](#) para acesso a vídeos explicativos, manuais, painéis, canais de atendimento e demais orientações para utilização do Comprev e do BG do Comprev e acompanhamento da compensação.

[Acesse aqui](#) o Sistema Pronto da Dataprev para abertura de chamados relativos ao sistema Comprev. [Acesse aqui](#) os Manuais do Pronto.

O Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao CNRPPS, participa das definições do sistema. O Comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 952/2026 ([clique aqui](#)).



Lembretes sobre a compensação previdenciária:



- [Acesse aqui](#) o novo curso gratuito de Operacionalização da Compensação Previdenciária, disponibilizado em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Nessa plataforma está disponível também o curso Introdução à Compensação Previdenciária, lançado em outubro de 2025.
- A capacitação é oferecida na modalidade à distância, com acesso por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo, destinada a servidores que operacionalizam o sistema da compensação previdenciária, gestores previdenciários, servidores dos entes federativos e todos os interessados.
- Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação na 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link é sempre o mesmo e enviado por mala direta.

GESTÃO DE BENEFÍCIOS E ORIENTAÇÕES EM GERAL

Legislação, Orientações e Julgamentos



INFORMAÇÕES GERAIS:

Esta seção contém informações sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos e que refletem na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações a partir de consultas recebidas.

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

[Acesse aqui](#) o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103.

[Acesse aqui](#) o curso gratuito, via Enap, sobre Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme a EC 103/2019.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).



Lembretes sobre gestão de benefícios e regulação:

Recomenda-se o acompanhamento periódico dos conteúdos disponibilizados pelo DRPPS no Portal RPPS, especialmente os guias orientativos, notas técnicas, pareceres, respostas às Consultas Destaque GESCON e os julgamentos de interesse dos RPPS, que auxiliam na correta aplicação das normas previdenciárias e na gestão dos benefícios.

Julgamentos de interesse dos RPPS:

· Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet ([clique aqui](#)), informações e orientações sobre os principais julgamentos.

Consultas Destaque Gescon:

· Como o Gescon-RPPS é o sistema utilizado pelos entes federativos e pelos RPPS para encaminhamento de consultas ao DRPPS, mensalmente, é publicado informativo que reúne respostas a consultas selecionadas por sua relevância e interesse comum, que apresenta a ementa e a resposta das consultas destacadas, contribuindo para a orientação e a uniformização de entendimentos. [Acesse aqui](#) as [Consultas Destaque GESCON](#) deste mês e confira as orientações mais recentes sobre a aplicação das normas dos RPPS.

· Também está disponível no Portal RPPS o arquivo consolidado das Consultas Destaque GESCON, com todas as edições já publicadas para consulta e pesquisa de entendimentos.

Acompanhamento de Proposições Legislativas:

- Várias proposições legislativas com potencial impacto sobre os RPPS tramitam no Congresso Nacional, o que demanda o acompanhamento permanente e atuação institucional por todo o segmento.
- Confira na edição de abril de 2026 a relação alguns projetos de lei que atualmente estão em tramitação que podem gerar impacto direto aos RPPS ([clique aqui](#)).



Números atualizados das adequações legislativas dos RPPS à EC 103/2019:

[Clique aqui](#) e acesse o Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019.

Região	Nº Entes com RPPS	Nº Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma	% de Entes com Alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de Entes com Rol de benefícios: aposentadoria e pensão
SUL	579	271	46,80%	100,00%	99,83%
SUDESTE	556	206	37,05%	99,28%	96,76%
NORDESTE	550	408	74,18%	97,27%	95,64%
CENTRO-OESTE	329	118	35,87%	100,00%	99,70%
NORTE	117	60	51,28%	95,73%	89,74%
Total	2131	1063	49,88%	98,87%	97,37%

METADE DOS ENTES FEDERATIVOS COM RPPS REALIZARAM A REFORMA PREVIDENCIÁRIA AMPLA

Mais de seis anos após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, 1063 entes federativos com RPPS realizaram a reforma previdenciária ampla de seus planos de benefícios.

São consideradas reformas amplas aquelas que envolvem alteração da Lei Orgânica ou da Constituição Estadual, acompanhada de Lei Complementar, para adequação das regras previdenciárias locais iguais ou assemelhadas às regras da União.

O resultado demonstra o avanço dos entes federativos na atualização de suas normas previdenciárias e na adoção de medidas voltadas à sustentabilidade e ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal.

O DRPPS acompanha esse processo e mantém ações de orientação e diálogo com os entes, especialmente com aqueles que ainda não promoveram a adequação de suas regras, com o objetivo de reforçar a importância da adoção de medidas capazes de contribuir para a sustentabilidade dos regimes e para a preservação de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse sentido, o DRPPS tem encaminhado ofícios aos RPPS deficitários que ainda não realizaram a reforma, reforçando a importância da adoção de medidas para o equilíbrio e a sustentabilidade dos regimes. O Departamento também participa de reuniões técnicas, audiências públicas e atendimentos com os entes que necessitem de orientação.

A atuação do Ministério da Previdência Social nessa matéria decorre de sua competência de orientação, supervisão, acompanhamento e fiscalização dos RPPS, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

Aos entes que ainda não realizaram a reforma previdenciária, o DRPPS reforça a importância da adoção das medidas necessárias e destaca a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, que orienta sobre a discussão e aprovação de propostas de reforma dos planos de benefícios.

Clique [aqui](#) para acessar o [Painel de Acompanhamento da EC nº 103/2019](#) e consulte a situação do seu ente federativo.

Demais Orientações e Sistemas:

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: [clique aqui](#)

Notas Técnicas e Pareceres: [clique aqui](#)

Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: [clique aqui](#)

Guias orientativos: ([clique aqui](#))

Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: [clique aqui](#)

Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe [aqui](#)

O DRPPS disponibiliza em seu portal uma área dedicada à capacitação e treinamento de gestores, servidores, conselheiros e demais profissionais que atuam nos RPPS. Clique em [Capacitação e Treinamento do DRPPS](#).

Os Guias Orientativos ([acesse aqui](#)) contemplam informações sobre parcelamentos; impactos da extinção de RPPS; demonstrativos - Cadprev; Certidão de Tempo de Contribuição; cadastro do plano de custeio no Gescon ou direcionadas a públicos específicos: prefeitos, gestores ou vereadores.

[Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS](#) ou utilize os links diretos para acesso ao [Comprev](#); [Cadprev](#); [eSocial](#); [Gescon](#); [Sistema de Controle de Acesso \(Gerid\)](#); [Prova de Vida](#) no Cadprev, que utiliza funcionalidades do Gov.Br.



Calendário de Atualização da API Cadprev 2º Semestre/2026:

CALENDÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA API CADPREV	
— 2º SEMESTRE DE 2026 —	
Datas de Referência e Datas de Atualização da API	
Data de Referência	Data de Atualização da API
17/07/2026	03/08/2026
31/07/2026	17/08/2026
14/08/2026	31/08/2026
04/09/2026	21/09/2026
18/09/2026	05/10/2026
02/10/2026	19/10/2026
16/10/2026	02/11/2026
06/11/2026	23/11/2026
20/11/2026	07/12/2026
04/12/2026	21/12/2026
18/12/2026	04/01/2027

Data de Referência

Período considerado para consolidação dos dados.

Data de Atualização da API

Dia de liberação dos dados na API.

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas
Janeiro a Junho 2026

72.435

Demandas externas atendidas

90%

Média mensal de demandas
externas atendidas no ano

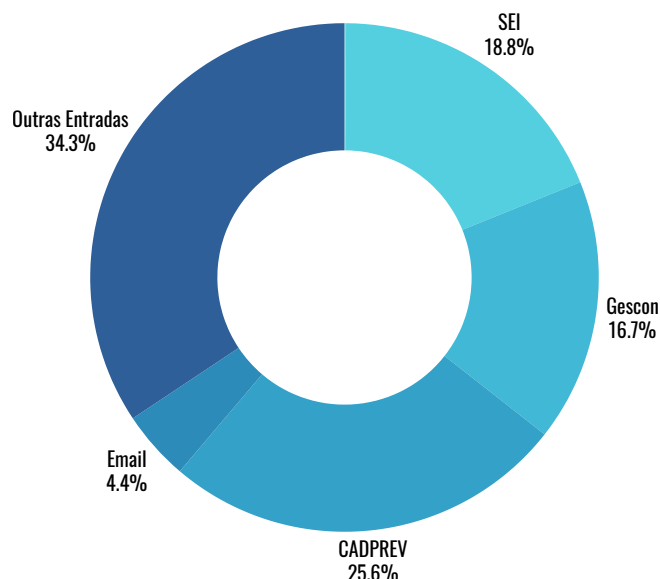
33.949

Atendimentos Web

18.563

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2026



OBS - São outras entradas:
atendimentos telefônicos,
outros sistemas, reuniões
externas, palestras externas.

No mês de junho, o DRPPS atendeu 1.559 demandas pelo GESCON, realizou 1.513 análises pelo CADPREV, concluiu 2.197 processos externos via SEI, além de ter concluído 3.028 demandas por outras entradas. Destaque para 422 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 741 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 223 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos e 4.752 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS